



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

CEB 0
Em 12/06/03

Planário

**PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado PEDRO PASSOS)**

PL 512/2003

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES, CEOF, CCC,
Em 12/06/03

Paulo Roberto de Castro
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre a realização de teste de HIV no pré-natal no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam os hospitais da rede pública de saúde do Distrito Federal obrigados a realizar o teste de HIV, no período pré-natal, nas gestantes atendidas em suas dependências.

Parágrafo único. O teste de que trata o caput deverá ser oferecido gratuitamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTCCLO LEGISLATIVO
PL n.º 512/03
Fls. n.º 01 RITA

Nos últimos anos, o Brasil vem apresentando importantes mudanças no quadro epidemiológico da aids, com um acometimento progressivamente maior da população feminina. Em 1985, para cada 28 casos de aids em homens, encontrava-se uma mulher com aids; hoje, essa proporção é de 3 para 1, já chegando a 2 para 1 em algumas regiões do País.

Uma consequência direta dessa nova realidade, é o aumento do número de casos de aids em crianças. Atualmente, 90% dos casos de aids ocorridos em crianças estão relacionados à transmissão do vírus de uma mãe infectada para o seu filho, durante a gestação, no trabalho de parto e parto, ou também através da amamentação.

03/06/03 15:44:40



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

Desde o final de 1994, sabe-se que o uso da zidovudina (AZT) pela mulher grávida infectada e pelo bebê logo após o nascimento pode reduzir em cerca de 70% o risco da criança nascer infectada. A possibilidade de se evitar que uma criança nasça infectada pelo vírus da aids foi uma das mais significativas descobertas da ciência, desde o advento desta devastadora epidemia, no início dos anos 80.

No Brasil, ao contrário de outros países em desenvolvimento, o Ministério da Saúde vem disponibilizando o AZT na rede pública de saúde. No entanto, o número de mulheres grávidas infectadas fazendo uso desse medicamento vem sendo bastante inferior ao esperado, considerando-se os dados epidemiológicos. Isso revela que um número significativo de mulheres grávidas infectadas não estão sendo identificadas durante o pré-natal e, por isso, deixam de fazer o tratamento com AZT, perdendo a oportunidade de evitar a transmissão do vírus para seus filhos.

Para evitar que um grande número de crianças continuem nascendo com o vírus da aids, é necessário que se promova uma ampla mobilização da sociedade. Nesse processo é fundamental que as autoridades sanitárias, profissionais de saúde e organizações não governamentais trabalhem, conjuntamente, na implementação de políticas para a redução da transmissão do HIV da mãe para o filho.

São condições para a efetivação dessa política, que:

- a) Seja garantida à população feminina em geral, informações sobre a prevenção da aids;
- b) Seja estimulada a realização de testes anti-HIV para todas as gestantes durante o pré-natal, independentemente de apresentarem risco de infecção pelo HIV, sempre de forma voluntária e acompanhada de aconselhamento;
- c) Seja assegurada a utilização do AZT oral e injetável (IV) disponível na rede pública; e
- d) Seja garantida às gestantes infectadas pelo HIV a orientação para não amamentarem os seus filhos, bem como o fornecimento do leite em pó.

É inadmissível que, existindo recursos na rede pública para reduzir a transmissão do vírus da aids da mãe para o filho, crianças continuem nascendo infectadas pelo HIV, no Brasil. A redução da transmissão da vírus da Aids da mãe para o filho é uma responsabilidade de toda a sociedade.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

No país, investe-se hoje maciçamente no incentivo à testagem anti-HIV no pré-natal, parto e acompanhamento de crianças expostas ao vírus. Os serviços públicos estão disponibilizando os testes e os medicamentos necessários ao tratamento dos casos e à profilaxia da transmissão do vírus da mãe para a criança. A implantação da testagem anti-HIV na população feminina durante a gestação, no pré-natal, abre um leque de vantagens, dentre as quais se destacam:

- O diagnóstico precoce da infecção pelo HIV, com possibilidade de início do tratamento, se for o caso, o que favorece o prognóstico da mulher a curto, médio e longo prazos, além do corte da cadeia de transmissão, com as medidas preventivas adequadas;

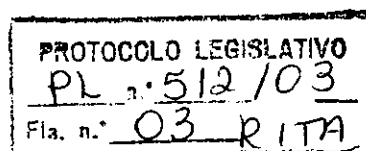
- O diagnóstico da infecção no acompanhamento mensal, em consulta ambulatorial, com o apoio de vários profissionais da área médica como psicólogas e infectologistas, onde a mulher será adequadamente aconselhada, orientada sobre os procedimentos que evitarão que o bebê também seja infectado, e com tempo hábil para colocar-se diante da nova realidade.

- A possibilidade de iniciar o protocolo de profilaxia da transmissão vertical o mais precocemente possível, garantido os melhores resultados com relação à criança.

Além disso, devemos lutar por uma sociedade ideal, em que os caminhos escolhidos pelos governantes desencadeiem ações que garantam à população condições para que se desenvolvam com qualidade de vida.

A Constituição Federal, em seu art. 196, é clara ao preconizar:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

Bem como a Lei Orgânica do Distrito Federal, sobre os direitos da criança dispõe no art. 267:

“Art. 267. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão.

§ 2º A proteção à vida é feita mediante a efetivação de política social pública, que resgare o respeito à vida desde a concepção, bem como ampare o nascimento e desenvolvimento da criança em condições dignas de sobrevivência.”

São direitos constitucionais que, efetivados, concederão à sociedade, à curto, médio e longo prazos, benefícios incontáveis, principalmente às crianças de nosso país, tantas vezes desamparadas e preteridas em programas sociais.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares a aprovação da proposição em apreço.

Sala das Sessões, em de de 2003

Deputado PEDRO PASSOS
Líder do PTB-DF

